

PORTARIA Nº 1269, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NAS UNIDADES DE ENSINO QUE FUNCIONA EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO Nº 48.394 DE 09/04/2025, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir os critérios a serem utilizados na etapa de entrevista dos candidatos para compor a equipe gestora e docente, das unidades de ensino de educação integral em tempo integral.

Parágrafo único. A etapa de entrevista, obrigatória e de caráter eliminatório, fará parte do processo de remoção, lotação provisória, designação temporária, seleção de diretor/vice-diretor (es), dentre outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 2º A etapa de entrevista terá os seguintes objetivos:

- I - identificar o perfil do professor, pedagogo e gestor para a escola de tempo integral;
- II - avaliar a habilidade de atuação do candidato em situações específicas do tempo integral;
- III - verificar o alinhamento do candidato com os princípios da educação integral;
- IV - analisar a experiência e o comprometimento com práticas pedagógicas inovadoras e centradas no estudante;
- V - reconhecer habilidades socioemocionais relevantes para o ambiente escolar;
- VI - identificar a disponibilidade e o engajamento para atuar em jornada ampliada;
- VII - assegurar a composição da equipe comprometida com a equidade, inclusão e qualidade da educação pública.

Art. 3º A entrevista será conduzida pelos integrantes da Equipe Técnica Executiva da Educação em Tempo Integral - ETETI da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º As respostas dos candidatos serão avaliadas com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos, fundamentados nas competências e habilidades necessárias à atuação nas unidades de ensino, de educação integral em tempo integral.

§ 2º As respostas dos candidatos e as informações relevantes apresentadas serão registradas em formulário próprio por membro da ETETI, durante o diálogo estabelecido entre o avaliador e o candidato, observados os critérios de avaliação definidos para a etapa.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 4º Os critérios para a etapa de entrevista dos integrantes das equipes gestora e docente serão específicos para cada função, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

§ 1º Para diretor ou vice-diretor, serão avaliados os seguintes critérios:

- I - domínio teórico da metodologia de educação integral em tempo integral - 3 pontos;
- II - compreensão, valorização e incorporação dos princípios da gestão do tempo integral - 3 pontos;
- III - sustentação dos argumentos ligados ao modelo de educação integral - 4 pontos;
- IV - coerência entre as expectativas do candidato e os objetivos da educação integral - 1 ponto;
- V - domínio teórico de procedimentos administrativos e financeiros necessários para gerir ou atuar como Coordenador AF - 1 ponto.

§ 2º Para pedagogo, serão avaliados os seguintes critérios:

- I - domínio teórico da metodologia de educação integral em tempo integral - 3 pontos;
- II - sustentação dos argumentos ligados ao modelo de educação integral - 4 pontos;
- III - coerência entre as expectativas do candidato e os objetivos da educação integral - 1 ponto;
- IV - habilidade de planejamento, acompanhamento e articulação das práticas pedagógicas - 3 pontos;
- V - postura profissional e atitudes socioemocionais na atuação pedagógica - 1 ponto.

§ 3º Para professor dos anos iniciais, serão avaliados os seguintes critérios:

- I - domínio teórico da metodologia de educação integral em tempo integral - 3 pontos;
- II - sustentação dos argumentos ligados ao modelo de educação integral - 4 pontos;
- III - coerência entre as expectativas do candidato e os objetivos da educação integral - 1 ponto;
- IV - prática docente contextualizada e compromisso com a educação integral - 3 pontos;
- V - postura profissional e atitudes socioemocionais - 1 ponto.

§ 4º Para professor de área específica, serão avaliados os seguintes critérios:

- I - domínio teórico da metodologia de educação integral em tempo integral - 3 pontos;
- II - sustentação dos argumentos ligados ao modelo de educação integral - 3 pontos;
- III - coerência entre as expectativas do candidato e os objetivos da educação integral - 1 ponto;
- IV - prática docente contextualizada e compromisso com a educação integral - 3 pontos;
- V - flexibilidade pedagógica e articulação interdisciplinar na parte diversificada - 1 ponto;

VI - postura profissional e atitudes socioemocionais - 1 ponto.

§ 5º Para professor de atendimento educacional especializado, serão avaliados os seguintes critérios:

I - domínio teórico da metodologia de educação integral em tempo integral - 3 pontos;

II - sustentação dos argumentos ligados ao modelo de educação integral - 4 pontos;

III - coerência entre as expectativas do candidato e os objetivos da educação integral - 1 ponto;

IV - prática inclusiva e mediação pedagógica no atendimento educacional especializado articulado com a educação integral - 3 pontos;

V - postura profissional e atitudes socioemocionais - 1 ponto.

CAPÍTULO III DO RESULTADO

Art. 5º Será considerado(a) aprovado(a) na entrevista o(a) candidato(a) que obtiver média igual ou superior a 75% da pontuação máxima.

§ 1º A pontuação máxima da etapa de entrevista será de 12 (doze) pontos para cada função, observados os critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Para fins de aprovação, o candidato deverá obter, no mínimo, 9 (nove) pontos.

§ 3º A avaliação será realizada individualmente, com base nos critérios e nas respectivas pontuações estabelecidos no art. 4º desta Portaria, mediante registro em formulário próprio.

Art. 6º O resultado terá como conceito final: deferido ou indeferido.

§ 1º O resultado deverá indicar a pontuação obtida pelo candidato e a pontuação máxima aplicável à função pretendida.

§ 2º A Equipe Técnica Executiva da Educação em Tempo Integral - ETETI deverá assegurar o registro dos resultados e a possibilidade de consulta pelo candidato, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º O resultado da entrevista será formalizado por meio de declaração de aptidão, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, na qual deverão constar a identificação do candidato, a pontuação obtida, a pontuação máxima aplicável e o conceito final de deferido ou indeferido, observados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 7º O candidato poderá interpor recurso conforme modelo do anexo I, contra o resultado da etapa de entrevista, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de sua ciência, mediante formulário próprio encaminhado à Secretaria Municipal de Educação -SEMED, por meio da Equipe Técnica Executiva da Educação em Tempo Integral - ETETI.

§ 1º O recurso deverá apresentar, de forma objetiva e fundamentada, os motivos da discordância em relação à pontuação atribuída ou à aplicação dos critérios de avaliação.

§ 2º O recurso será analisado pela Equipe Técnica Executiva da Educação em Tempo Integral - ETETI, que deverá emitir decisão fundamentada, indicando o deferimento ou o indeferimento do pedido.

§ 3º A decisão do recurso será comunicada ao candidato pelo meio oficial utilizado para a divulgação do resultado ou por outro meio formalmente estabelecido pela SEMED.

§ 4º A interposição de recurso não dispensa o cumprimento dos demais requisitos e prazos previstos no procedimento administrativo correspondente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A permanência dos profissionais nas unidades de ensino de educação integral em tempo integral, de acordo com a legislação vigente estará condicionada à aprovação nas avaliações de desempenho.

§ 1º Os critérios específicos para aprovação nas avaliações de desempenho dos profissionais observarão o disposto no Decreto nº 49.135/2025, conforme definição da Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º A permanência dos diretores escolares nas unidades de ensino do educação integral em tempo integral ficará condicionada à aprovação na avaliação prevista na legislação específica que regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de outubro de 2026.

**JENILZA
SPINASSE
MORELLATO:**
62238882

Jenilza Spinassé Morellato

Secretária Municipal de Educação

Decreto N° 48.394 de 09/04/2025

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Etapas de Entrevista - Educação Integral em Tempo Integral

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Função pretendida:

() Diretor(a)

() Vice-diretor(a)

() Pedagogo(a)

() Professor(a) de Anos Iniciais

() Professor(a) de Área Específica. Qual? _____

() Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Data da realização da entrevista: _____

Pontuação final obtida: _____ pontos

Resultado divulgado:

() Deferido

() Indeferido

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Descreva, de forma objetiva e fundamentada, os motivos pelos quais solicita a revisão da pontuação atribuída, indicando o(s) critério(s) questionado(s) e os aspectos que considera necessários à reanálise.

4. SOLICITAÇÃO

Diante das razões apresentadas, solicito a análise e a reavaliação do(s) critério(s) indicado(s), bem como a revisão da pontuação final, caso sejam identificados elementos que justifiquem sua alteração.

Declaro que as informações apresentadas neste formulário correspondem aos motivos que fundamentam o presente recurso.

Aracruz/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____

5. RECEBIMENTO DO RECURSO – SEMED/ETETI

Data do recebimento: _____

Assinatura ou identificação do responsável pelo recebimento: _____

6. ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

Preenchimento exclusivo pela Equipe Técnica Executiva de Educação Integral em Tempo Integral

Análise fundamentada:

Decisão:

() Recurso deferido.

() Recurso indeferido.

Pontuação final após a análise, se houver alteração: _____

Equipe Técnica Executiva de Educação Integral em Tempo

ANEXO II

Declaração de Aptidão para Diretor ou Vice-diretor

Educação Integral em Tempo Integral

A Equipe Técnica Executiva da Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a legislação vigente, declara, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) identificado(a) abaixo participou da entrevista referente ao processo de seleção para atuação nas unidades de Ensino Fundamental em Tempo Integral, tendo sua aptidão aferida conforme os critérios e a pontuação registrados no quadro a seguir.

Nome do(a) candidato(a): _____

Resultado: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Domínio teórico da metodologia de educação integral em tempo integral	3 pontos	
Compreensão, valorização e incorporação dos princípios da gestão do tempo integral	3 pontos	
Sustentação dos argumentos ligados ao modelo de educação integral	4 pontos	
Coerência entre as expectativas do candidato e os objetivos da educação integral	1 ponto	
Domínio teórico de procedimentos administrativos e financeiros necessários para gerir ou atuar como CAF	1 ponto	
TOTAL	12 pontos	
MÉDIA		

Será considerado(a) **deferido(a)** o(a) candidato(a) que obtiver pontuação igual ou superior a 75% da pontuação máxima na entrevista, sendo considerado(a) **indeferido** aquele(a) que obtiver pontuação inferior a esse percentual.

Equipe Técnica Executiva da Educação Integral em Tempo Integral